



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Título do Projeto: A.DOT

Natureza da Ação: Busca Ativa

Realização: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR); Agência Bla Blu e Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO).

Parcerias: Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA); Ministério Público do Estado do Paraná; Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

1. INTRODUÇÃO

O *caput* do art. 226 da Constituição Federal apresenta a realidade existente nos demais textos legais atualmente vigentes: que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Tal fato demonstra a preocupação do legislador de assegurar ambiente propício à vivência e crescimento do ser humano em estrutura que acaba se tornando seu primeiro ponto de identificação social¹.

O art. 227 da Constituição², por sua vez, traz de forma expressa o dever da família, do Estado e da sociedade em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de qualquer outro cidadão, entre os quais se destacam os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além da proteção contra toda e qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Firma-se, assim, a Doutrina da Proteção Integral, norteadada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

¹ DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 357.

² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu art. 19 que:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990)

Vê-se, portanto, que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, razão pela qual a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Estado do Paraná (CONSIJ) têm desenvolvido ações e implementado projetos no sentido de estimular, constantemente, a adoção de crianças e adolescentes que estão fora do perfil normalmente desejado pelos pretendentes habilitados à adoção.

Ocorre que, em consulta aos dados do Estado do Paraná no Cadastro Nacional de Adoção (CNA)³, verifica-se que, embora existam 3.714 postulantes habilitados e interessados na adoção, há, ainda, um número significativo de crianças a partir de 7 anos, crianças com necessidades especiais e adolescentes destituídos do poder familiar e em situação de acolhimento, todos em plenas condições de disponibilidade para adoção, que não possuem pretendentes interessados.

Ainda, deve-se considerar o fato de que a grande maioria dos pretendentes que constam do Cadastro Nacional de Adoção como interessados informam, quando consultados, que já não possuem interesse em adotar, que já adotaram e não pretendem ser consultados por um certo período, ou que desejam alterar o cadastro para uma faixa

³ Consulta realizada em julho de 2017.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

etária que abranja apenas crianças menores de 6 anos, que não façam parte de um grupo de irmãos e que tenham, no máximo, alguma doença "leve" e tratável.

Assim, a presente ação estratégica tem por objetivo criar um novo mecanismo que, em consonância com o texto constitucional, possibilite que as crianças e adolescentes privados da convivência familiar, ou impossibilitados de retornar ao convívio das famílias naturais, sejam vistas e conhecidas por aqueles que procuram e desejam realizar o sonho da adoção.

2. JUSTIFICATIVA

Parte-se da premissa de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, sendo um dever da comunidade e do Estado garantir a proteção daqueles que estão afastados de suas famílias e em situação de acolhimento.

Experiências anteriores no modelo de "busca ativa" em outros Estados da Federação, como Espírito Santo, Pernambuco, Minas Gerais, etc., além de iniciativas locais, tais como o "Projeto Encontro", realizado pelo Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO), em parceria com a ONG Recriar, e o "Projeto Dindo", das Varas de Infância e Juventude de Curitiba e Região Metropolitana, têm apresentado indicadores bastante positivos, a partir da desconstrução de estereótipos e da descoberta da possibilidade de outros perfis de adoção, voltados às crianças mais velhas, crianças com deficiências e adolescentes, inclusive os pertencentes aos grupos de irmãos.

Verificou-se que muitos pretendentes se disponibilizam a estabelecer uma relação mais próxima com os acolhidos, seja por meio de apadrinhamento afetivo ou até mesmo com os devidos encaminhamentos para a efetivação do estágio de convivência. Nesse sentido, destaca-se que, nas quatro edições do "Projeto Encontro", já foram encaminhadas para a fase de aproximação



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

diversas crianças e adolescentes com os respectivos pretendentes, que inicialmente possuíam perfis divergentes e eram considerados de adoção difícil.

Não se nega que tais crianças e adolescentes devam ser constantemente protegidos. Porém, a fim de garantir o seu melhor interesse, é preciso, também, assegurar que tenham visibilidade, de forma a desfazer eventuais estereótipos e, sobretudo, permitir que os postulantes possam conhecê-los.

Compreende-se que a busca ativa possibilita a sensibilização daqueles pretendentes inicialmente habilitados para realizar adoção apenas de crianças menores, com idade abaixo dos 7 anos. A iniciativa em questão aumentará as chances de adoção daqueles sobre os quais mais recaem os "pré-conceitos": crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, e os acolhidos que possuam algum tipo de doença ou deficiência.

Além da intensificação da busca ativa, deve-se considerar a relevância do papel do Juiz, do Promotor de Justiça e da Equipe Técnica do Poder Judiciário, no que tange à articulação com os pretendentes à adoção, para que estes sejam constantemente incentivados e tenham ciência das diversas possibilidades de perfis de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e apadrinhamento afetivo, de modo a possibilitar uma

Maior articulação com os pretendentes à adoção, permitindo que se alcance o objetivo maior de que cada vez mais crianças e adolescentes, que antes possuíam apenas a perspectiva de um acolhimento prolongado, encontrem uma verdadeira família, dando efetividade ao direito fundamental destes à convivência familiar e comunitária. (MPRJ, 2015)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

A busca ativa volta-se, especificamente, a encontrar famílias para as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção e não possuem pretendentes habilitados que demonstrem interesse, quando se consulta o Cadastro Nacional de Adoção. O intuito principal é garantir às crianças e adolescentes o direito fundamental à convivência familiar, por meio da adoção.

A Lei n. 8.069/1990 prescreve, no art. 50, § 4º:

Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no §3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 1990).

Tal norma aponta para a necessidade de se realizar a aproximação entre as crianças e adolescentes disponíveis à adoção e os postulantes habilitados, a fim de que sejam rompidas as barreiras psicológicas que impossibilitam a vinculação dos perfis distintos. Sabe-se que, para o sucesso desse contato, é necessário preparar os acolhidos, a fim de evitar possíveis traumas que podem ser causados pela frustração da impossibilidade de uma adoção e o rompimento de expectativas.

De acordo com dados de junho de 2017 do Cadastro Nacional de Adoção, no Estado do Paraná existem 538 crianças e adolescentes disponíveis para adoção, dos quais, 94,2% têm entre 7 e 17 anos. Paralelamente, existem no CNA 3.714 pretendentes habilitados interessados na adoção, dos quais apenas 4,6% aceitam adotar crianças



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

com 7 anos de idade. Essa porcentagem se reduz a 0,2% quando se trata de adolescentes com 13 anos de idade, e a 0,1% com relação à aceitação de adoção de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos.

Ainda, quando realizada uma consulta mais detalhada ao cadastro destes 0,2% que estão aparentemente interessados pelo perfil de adolescentes com 13 anos, todos, sem exceção, apresentam ocorrências cadastradas pelos técnicos das Comarcas inteirando que, após contato, o postulante informa que *"deseja criança em tenra idade"*, conforme exposto em um dos cadastros, ou ainda que: *"em contato com a equipe do Setor Técnico do Fórum, obteve-se a informação de que o casal de pretendentes passou por uma devolução recente [...] e encontra-se em fase de reavaliação na Comarca"*, como exposto em ocorrência cadastrada no perfil de um dos pretendentes.

As informações acima apresentadas demonstram o quanto é necessário que, de forma urgente, trabalhe-se com os postulantes à adoção que vislumbrem outros perfis e possibilidades. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento têm visto os dias passarem, sem as mínimas perspectivas de uma adoção e, conseqüentemente, sem a esperança da efetivação do seu direito à convivência familiar.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Encontrar famílias substitutas para crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos com deficiência ou problemas de saúde, que se encontram disponíveis para adoção e que não possuem pretendentes habilitados interessados.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

- a) Encontrar famílias substitutas para crianças maiores, adolescentes, acolhidos, com problemas de saúde, deficiência, ou grupos de irmãos;
- b) Apresentar aos pretendentes habilitados crianças e adolescentes disponíveis para adoção que possuem perfis diferentes daqueles delimitados no momento do cadastro;
- c) Sensibilizar os pretendentes à adoção que se encontram habilitados, para que se permitam contemplar a possibilidade de ampliar os perfis para adoção.

4. METODOLOGIA

Será criada uma plataforma digital que fará o vínculo das crianças disponíveis à adoção, com os pretendentes habilitados. Esta ação se dará por meio de um aplicativo para *smartphone*. Tal método foi escolhido por diversos motivos, entre os quais destaca-se o fato de que cerca de 70% dos brasileiros acessam a internet por essa via. Além disso, a experiência proporcionada ao usuário é rica, mais dinâmica e, principalmente, é próxima, de forma a possibilitar a geração de notificações diretas para o pretendente.

Nesse aplicativo, disponível para as plataformas *Android* e *IOS*, serão incluídos os cadastros simplificados de crianças (com idade a partir de 7 anos), crianças e adolescentes com deficiência ou problemas de saúde e de adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou familiar, que estão disponíveis para adoção⁴ e que, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), não tenham sido localizados pretendentes disponíveis e interessados em sua adoção.

⁴ Estão disponíveis para adoção aquelas crianças e adolescentes incluídas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e em plenas condições de adotabilidade, ou seja, por orfandade; aquelas cujos genitores são desconhecidos; crianças e adolescentes destituídas do poder familiar - por decisão judicial transitada em julgado; com decisão judicial liminar ou incidental que autorize a colocação em família substituta.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Na outra ponta, os pretendentes aptos à adoção, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, também poderão realizar seu cadastro, que será validado, e, a partir disto, por meio de filtros, poderá identificar e demonstrar interesse em algum dos perfis apresentados, iniciando, assim, o caminho para o um contato futuro, com toda a supervisão do Poder Judiciário.

Com relação aos grupos de irmãos, o art. 28, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Em casos em que os grupos de irmãos deverão ser incluídos em famílias substitutas distintas, a decisão deverá ser previamente fundamentada pela autoridade judiciária competente.

A visibilidade se dará por meio da inclusão de fotos e vídeos que, além da fala da criança ou do adolescente - em que o participante se apresenta e fala de si e de suas expectativas - poderão ser inseridos desenhos, cartas, etc. Em geral, o conteúdo dos vídeos será gravado por voluntários selecionados e capacitados pelo Instituto RPC.

4.1 DA PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS / ADOLESCENTES

A equipe de gestão do aplicativo apresentará o projeto aos (às) magistrados (as). Ao aceitarem a proposta, deverão indicar os nomes das crianças e adolescentes de sua comarca que serão convidados a participar. A instituição de acolhimento ou a família acolhedora em que se encontra este provável participante será



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

contatada e informada acerca da indicação do (a) magistrado (a), a partir disto, a instituição deverá elaborar o perfil do (a) participante para o aplicativo. Esse perfil só será divulgado após verificação da equipe de gestão.

As instituições de acolhimento receberão dos voluntários as devidas orientações referentes ao preparo e a abordagem às crianças e aos adolescentes que participarão das gravações. Os voluntários receberão um manual com a relação de perguntas a serem feitas aos participantes no momento das gravações.

A gravação do vídeo do (a) participante deverá ser previamente agendada com a instituição de acolhimento/família acolhedora e com a criança/adolescente.

Após as gravações, será realizado *upload* dos vídeos no aplicativo, contudo, só serão divulgados a partir da autorização do Magistrado que solicitou a participação da criança/adolescente. Com a autorização prévia do Magistrado solicitante, a equipe de gestão do aplicativo deverá efetivar a divulgação do vídeo aos pretendentes habilitados que utilizam o aplicativo.

Terão acesso ao aplicativo os pretendentes, nacionais e internacionais, devidamente habilitados e disponíveis à adoção, servidores autorizados do Poder Judiciário, Ministério Público e membros indicados dos Grupos de Apoio à Adoção. Ao fazer *download* do aplicativo, deverá ser requisitado o código de liberação, que será emitido pela Equipe de Gestão após a confirmação dos dados do (a) solicitante, e autorizará o acesso ao aplicativo pelo período de 6 meses, podendo este ser renovado após nova solicitação. Além da verificação da habilitação dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção.

Dada a gravação dos vídeos, o conteúdo será disponibilizado aos magistrados que indicaram a participação das crianças/adolescentes. Autorizada a divulgação, a equipe de gestão autorizará a visualização do material produzido.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

4.2 VOLUNTÁRIOS

Os voluntários que realizarão a filmagem das crianças serão selecionados e treinados pelo Instituto RPC, em parceria com o Grupo de Apoio a Adoção Consciente (GAACO). Posteriormente, tais voluntários capacitarão as próprias equipes técnicas das instituições de acolhimento, que passarão a atuar como agentes executores da ação.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) apresentou as orientações sobre como deve se dar a abordagem, a condução das entrevistas e demais ações voltadas ao contato entre voluntários e participantes, de modo a fortalecer a preparação. Os voluntários serão orientados com relação à forma como deve se dar a abordagem aos participantes do projeto. Os técnicos das instituições deverão informar os voluntários sobre as principais características da criança ou do adolescente, de forma a facilitar a comunicação.

Será recomendado que, antes da gravação, haja uma comunicação leve e descontraída entre voluntário e participante, a fim de propiciar conforto e possibilitar os realinhamentos que se façam necessários. Para realizar as gravações, é importante que haja privacidade, para que não ocorram interferências que venham a prejudicar as gravações ou desconcentrar os participantes.

As filmagens devem ser realizadas em ambientes acolhedores, durante atividades com as quais a criança ou o adolescente tenha familiaridade e que, de preferência, façam parte de sua rotina.

Os voluntários não devem prometer nada aos participantes do projeto, reforçando que estão ali para executar o trabalho proposto. Essas informações serão apresentadas no referido manual.

4.2.1 CAPACITAÇÃO DOS (AS) VOLUNTÁRIOS (AS)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Cronograma de teoria e prática da capacitação da modalidade presencial:

8:00 Abertura oficial Dr. Sergio Luiz Kreuz

8:30 Apresentação do aplicativo Bla Blu

8h40 Vídeo Gabriel

8h45 Início treinamento

10h30 Intervalo Coffee Break

10h45 Retorno e prática

12h45 Encerramento

OFICINA 1) Quais histórias escolho para contar

Palestrante: Vinicius Sgarge - Jornalista e documentarista. Foi repórter da rádio CBN Curitiba, do portal G1 Paraná e correspondente da TV iraniana no Brasil, no canal Shabake Khabar. Trabalhou como produtor local para os serviços persa e árabe da BBC de Londres. É correspondente especial free-lancer do jornal O Globo, em Curitiba.

Teoria do reconhecimento e o empreendedorismo moral

(10 minutos de fala; 20 minutos de atividade prática)

- O que é opinião pública e o que são movimentos de opinião;
- Os processos de imitação/contaminação;
- A mídia como grupo funcional e as interações de grupos funcionais;
- Sentimentos individuais de injustiça como origem das lutas por reconhecimento;

Prática:

(OFICINA 2) Técnicas de captação de conteúdo

Palestrante: Adriana Milczevsky - jornalista da RPC, há 18 anos. Atualmente faz parte do núcleo de programas especiais da emissora, atuando como editora e apresentadora. Teve experiência internacional



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

no jornal The Calgary Sun, no Canadá. É Presidente do Grupo de Apoio Adoção Consciente Curitiba.

Conteúdo da oficina:

Técnicas de entrevista

Criando um roteiro

(OFICINA 3) Captação da imagem

Palestrante: Rubens Vandressen - repórter cinematográfico pioneiro da TV Brasileira. Trabalhou por 45 anos na RPC, até sua aposentadoria, como gerente do setor.

Conteúdo da oficina:

Enquadramento;

Cenário de gravação;

Luz;

Imagem;

Áudio.

(OFICINA 4) Técnicas de fotografia

Palestrante: Juliana Heblig Martins - voluntária do Grupo de Apoio Adoção Consciente. Especializada em produção de fotografia com luz natural.

Conceitos básicos de fotografia

(OFICINA 5) Edição de vídeo

Palestrante: Paulo Rosa - jornalista. Por 30 anos foi editor-chefe do programa Globo Esporte Paraná e coordenador da editoria de jornalismo da RPCTV. Também trabalhou a serviço da Rede Globo na cobertura de 4 Copas do Mundo e 2 Olimpíadas.

Conteúdo da Oficina:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Como a captação da imagem pode interferir no Trabalho de edição.

A capacitação presencial será gravada e o conteúdo será disponibilizado posteriormente, a fim de que seja utilizado como instrumental para a capacitação na modalidade EAD (ensino a distância) dos demais voluntários.

4.3 INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Os voluntários capacitados apresentarão as informações e orientações aos serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, de forma a esclarecer que essa é uma ferramenta de comunicação midiática, que tem o intuito de sensibilizar postulantes à adoção, para motivá-los a uma aproximação com crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mas que não necessariamente despertarão o interesse de pretendentes.

Informar-se-á, ainda, que não será promovida a exposição da criança e do adolescente de modo a lhe causar constrangimento, além de não expor sua identificação a ponto de que sejam localizados sem o auxílio da Equipe de Gestão do projeto. As crianças e adolescentes que participarão desta ação deverão estar cientes de sua aplicabilidade, e serão incluídas neste apenas as que aceitarem suas propostas, sem que sejam compelidas a tal.

Para que não sejam criadas falsas expectativas nas crianças e adolescentes, as equipes técnicas das instituições de acolhimento deverão trabalhar na preparação dos possíveis participantes. Deve-se orientar que aderir ao projeto não significa necessariamente ser adotado, mas que é uma oportunidade de ser visto e conhecido.

5. CRONOGRAMA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

ETAPAS	Período
Elaboração, apresentação e aprovação do projeto	9.2017
Definição, solução e teste de funcionamento do aplicativo	9.2017
Apresentação do manual de procedimentos técnicos	9.2017
1ª ETAPA - Projeto piloto na Comarca de Curitiba	
Capacitação dos voluntários de Curitiba e RMC	3.2018
Capacitação das instituições de acolhimento de Curitiba	3.2018
Preparo das crianças e adolescentes participantes de Curitiba	3.2018
Gravação dos vídeos	3.2018
Autorização dos Magistrados para inserção do vídeo no aplicativo	3.2018
Evento de lançamento da plataforma digital	4.2018
Divulgação da ação aos pretendentes habilitados da Comarca de Curitiba	4.2018
Emissão de senha aos pretendentes habilitados da Comarca de Curitiba	4.2018
Avaliação do projeto piloto e realinhamento das ações	5.2018
2ª ETAPA - Abrangência Estadual	
Divulgação do projeto aos magistrados e elaboração de lista de Comarcas interessadas	5.2018
Capacitação dos voluntários na modalidade EAD	5.2018
Capacitação das instituições de acolhimento	5.2018
Preparo das crianças e adolescentes participantes	5.2018
Gravação dos vídeos	5.2018
Autorização dos Magistrados para inserção do vídeo no aplicativo	5.2018
Divulgação da ação aos pretendentes habilitados do Estado do Paraná	5.2018
Emissão de senha aos pretendentes habilitados do Estado do Paraná	5.2018
3ª ETAPA - Abrangência Nacional	
Divulgação da ação aos pretendentes nacionais habilitados	6.2018
Emissão de senha aos pretendentes nacionais habilitados	6.2018
4ª ETAPA - Abrangência Internacional	
Divulgação da ação aos pretendentes internacionais habilitados	8.2018
Emissão de senha aos pretendentes internacionais habilitados	8.2018

6. RECURSOS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

A relação dos recursos utilizados para a implementação desta ação estratégica será subdividida em: recursos humanos e materiais.

6.1 RECURSOS HUMANOS

Voluntários do Instituto RPC, profissionais voluntários da Agência Bla&Blu e equipes das instituições de acolhimento.

6.2 RECURSOS MATERIAIS

Será necessário que os voluntários e as instituições possuam um *smartphone* com plenas condições de produzir os vídeos e acesso à internet para a validação da ação.

As instituições e os voluntários receberão treinamento e capacitação por meio de videoconferências, vídeo aulas gravadas, manual e consultoria de comunicação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação estratégica de visibilidade é voltada para a execução do projeto de adoções tardias e necessárias. Percebe-se que para o sucesso deste trabalho, é necessário despertar nos postulantes à adoção o interesse em se voltar aos mais diversos perfis de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. É indispensável apontar, como premissa, o fato de que esses acolhidos não são "inadotáveis", mas, na maioria das vezes, estão "invisíveis" aos pretendentes.

Nos trabalhos desenvolvidos com a infância e a juventude, nota-se que essa invisibilidade faz com que quaisquer chances de um futuro em família sejam minadas pela exclusão, pelo fato de não voltarmos ações para as necessidades específicas de cada criança



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da
Juventude

mais velha, das com deficiência, dos adolescentes à margem do perfil idealizado.

Apresentar essas crianças e adolescentes aos pretendentes é possibilitar que os postulantes se aproximem da realidade que eles vivem e de quem eles realmente são, a fim de desmistificar conceitos equivocados que possam existir acerca destes acolhidos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da
Juventude

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - VOLUNTÁRIO

Eu, _____,
portador/a da Carteira de Identidade sob nº _____._____._____-_____,
expedido pela/o _____ na data de ___/___/_____, e
com CPF sob o nº _____._____._____-_____, venho por meio do presente
instrumento, formalizar a adesão e o compromisso em prestar *serviço
voluntário* destinado à gravação de vídeo com conteúdo específico de
crianças e adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para
adoção, legitimamente indicadas pelo/a Magistrado/a para participação
da ação de visibilidade, conforme especificado no "Manual do
Voluntário" outrora apresentado, destinado à divulgação exclusiva pelo
Tribunal de Justiça do Paraná.

Para o êxito desta ação, comprometo-me a aplicar
a entrevista semiestruturada apresentada no referido manual e
respeitar as peculiaridades apresentadas pelo perfil de cada
participante, além de manter asseguradas as informações prestadas
pelos participantes e instituições, tendo em vista o caráter sigiloso
requerido pela questão mencionada.

Estou ciente de que nenhuma imagem produzida com
os/as participantes pode ser por mim armazenada, reproduzida ou de
qualquer forma divulgada, sem prévia autorização do Juiz da Vara a que
compete o processo da criança/adolescente

Assinatura do/a voluntário/a

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

ANEXO II - CARTILHA

A.DOT

ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

O projeto de visibilidade tem como objetivo principal estimular a adoção tardia. O público alvo são as crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos que possuem algum tipo de deficiência ou outro problema de saúde que, em geral, estão há muito tempo destituídos do poder familiar e com dificuldade de colocação em família substituta.

O intuito é fazer com que os pretendentes que possuem um perfil muito restrito de aceitação possam conhecer esses acolhidos e dar uma nova chance para o futuro de cada um. O aplicativo em questão é uma ferramenta de comunicação midiática, que tem a finalidade de sensibilizar postulantes à adoção, para motivá-los a uma aproximação com crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Não será promovida a exposição da criança e do adolescente de modo a lhe causar constrangimento, além de não expor sua identificação a ponto de que sejam localizados sem o auxílio da Equipe de Gestão do projeto. As crianças e adolescentes que participarão desta ação deverão estar cientes de sua aplicabilidade, e serão incluídas neste apenas as que aceitarem suas propostas, sem que sejam compelidas a tal.

Para que tudo dê certo, é importante ressaltar alguns pontos:

1º: Para que não sejam criadas falsas expectativas nas crianças e adolescentes participantes da iniciativa, é importante que a equipe técnica da instituição de acolhimento trabalhe na preparação dos possíveis participantes. Oriente-os sobre o fato de que, aderir ao



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízes da Infância e da Juventude

projeto, não significa necessariamente ser adotado, mas que é uma oportunidade de ser visto e conhecido.

2º: Os/as participantes devem ser preparados (as) para a gravação. O dia precisa ser tratado como um momento muito especial. É importante que estejam já de banho tomado, cabelo lavado e seco e usando roupas confortáveis (de preferência evitar peças brancas e/ou com frases escritas). Quer uma dica? Jeans sempre funciona muito bem;

3º: Disponibilize ao/à voluntário (a) a relação dos/das participantes, para que a organização seja devidamente adequada;

4º: Se o/a voluntário (a) não fizer parte do convívio dos/das participantes, apresente-os (as), de modo a estabelecer um vínculo entre eles (as);

5º: Para realizar as gravações, procurem um lugar em que tenham privacidade, para não correr o risco de interferências que possam prejudicar ou desconcentrar os participantes. Fique atento para não escolher um local que possa identificar a instituição de acolhimento ou a cidade (Ex. monumentos, pontos turísticos, etc.);

6º: É importante que o vídeo seja feito em ambientes familiares à criança ou ao adolescente e durante atividades com as quais eles tenham familiaridade - para que seja mais confortável.

7º: Não leve a mal, mas muitas vezes, o distanciamento da equipe técnica deixa os/as participantes mais à vontade. Fique de olho, é claro, mas permita que eles/as fiquem despojados. Caso a criança/adolescente seja tímido (a) ou não seja muito comunicativo (a), se disponha a participar de algum modo (lembre-se de não aparecer nos vídeos para que não acabe servindo como indicador da localização dos (as) participantes);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

8º: Recomenda-se como período máximo e ideal para o desenvolvimento das atividades propostas seja de 4 horas de trabalho, entre o início e o término das produções com os voluntários.

VOLUNTÁRIOS (AS)

O trabalho dos voluntários é essencial para que esta ação alcance o sucesso planejado. Nosso público alvo são as crianças maiores e os adolescentes que vivem nas instituições de acolhimento e que, em geral, estão há muito tempo nessas condições. O intuito principal deste projeto é fazer com que os pretendentes que possuem um perfil muito restrito de aceitação possam conhecer esses acolhidos e dar uma nova chance para o futuro de cada um. Por isso, não podemos deixar de lhe agradecer por aceitar ser um instrumento que pode mudar a história de tantas crianças e famílias.

As condições dessas crianças e adolescentes são bastante peculiares. Todos passaram por alguma situação de abandono ou violência, que acarretaram no que chamamos de "destituição do poder familiar". Significa dizer que as famílias naturais perderam o direito de permanecer com eles. Esses acolhidos não fizeram nada de errado, muito pelo contrário, precisaram ser protegidos das condições de vulnerabilidade a que estavam expostos. De uma forma prática, devemos sempre trabalhar para que essas crianças e adolescentes tenham garantido o seu direito absoluto à convivência familiar. É lei!⁵

Bem sabemos que, quando se olha para cada um dos rostinhos, a vontade que temos é de prometer o mundo e garantir que tudo o que planejamos dará sempre certo, mas, infelizmente, não podemos fazê-lo. Não podemos criar falsas expectativas, não temos o direito de frustrar

⁵ Constituição Federal, artigo 227 e artigo 4º da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízes da Infância e da Juventude

ainda mais as expectativas dessas crianças e desses adolescentes sonhadores. Nosso intuito é trabalhar pelo bem de cada um deles. Trabalhamos para transformar o futuro, para que possamos mudar o curso de suas histórias. Vamos juntos?

Para que tudo dê certo, precisamos combinar algumas coisas:

1º - Conheça a criança ou o adolescente pelo qual você irá trabalhar. Converse com ele de modo a desenvolver um vínculo e mostrar que ele pode confiar em você;

2º - Para realizar as gravações, procure um lugar em que tenham privacidade, para não correr o risco de interferências que possam prejudicar ou desconcentrar os participantes. Fique atento para não escolher um local que possa identificar a instituição de acolhimento ou a cidade (Ex. monumentos, pontos turísticos, etc.);

3º - É importante que o vídeo seja feito em ambientes familiares à criança ou ao adolescente e durante atividades com as quais eles tenham familiaridade - para que seja mais confortável;

4º - Grave o vídeo com o celular na horizontal (para que a imagem fique melhor posicionada e tenha mais qualidade) e em um ambiente livre de ruídos externos;

5º - Limite suas perguntas apenas às que foram propostas pela equipe de planejamento deste projeto;

6º - Recomenda-se que o período máximo ideal para o desenvolvimento das atividades propostas seja de 4 horas de trabalho, entre o início e o término das produções com os voluntários.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

7º - Um elemento importantíssimo: Não faça promessas. Reforce consigo mesmo que está ali para executar o trabalho proposto almejando o início de uma nova história.

ENTREVISTA

Para a segurança dessas crianças e adolescentes, é importante que a identificação deles se dê apenas pelo prenome. Todos os pretendentes (nacionais e internacionais) que estão habilitados a adotar terão acesso aos vídeos, e só poderão conhecer esses participantes após a autorização do Juiz. Por isso, é muito importante que você e o participante sigam o roteiro.

Ao iniciar a entrevista, você deve se apresentar ao participante. A ordem das perguntas pode variar e a sua comunicação com o entrevistado pode ser adequada ao perfil do participante. Vamos às perguntas:

- a) Qual é o seu nome? (Apenas o prenome)
- b) Quantos anos você tem?
- c) Por que está gravando este vídeo?
- d) Em qual série você estuda?
- e) De qual matéria você mais gosta e de qual você menos gosta?
- f) O que você quer ser quando crescer?
- g) Quais são seus sonhos?
- h) O que você gosta de fazer nas suas horas livres?
- i) Qual sua brincadeira favorita?
- j) Você gosta de esportes? Qual o predileto?
- k) Você tem algum talento que acha especial?
- l) Diga 2 ou 3 qualidades que você acha que tem.
- m) Conte 2 ou 3 coisas que acha que poderia melhorar em você.
- n) Quais são seus medos?



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

- o) Qual o passeio mais "bacana" que você lembra de ter feito e que gostaria de repetir?
- p) Conte uma história bem engraçada que aconteceu e que o fez dar muita risada.
- q) O que você acha mais bonito na natureza?
- r) Você tem vontade de ter uma família?
- s) O que você acha mais "legal" numa família?
- t) Como você acha que seria como filho?
- u) O que é mais importante para que uma família seja feliz?
- v) Você quer mandar um recado para quem estiver assistindo este vídeo?

Atenção voluntário (a), é imprescindível que no dia da gravação você tenha assinado o termo de responsabilidade da imagem que está produzindo, e que encaminhamos juntamente com este manual.

Lembre-se: nenhuma imagem, nem mesmo dos bastidores, pode ser usada, sem prévia autorização do Juiz da Vara a que compete o processo da criança/adolescente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

REFERÊNCIAS

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988.

BRASIL, 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 13 de julho de 1990.

Cadastro Nacional de Adoção. Acesso em: 07 de julho de 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 357.

MPRJ, 2015. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Sistema Quero uma Família.

Projeto Encontro. Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO), 2016.